



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 4.241 /2025

Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelos estabelecimentos penitenciários do estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Nos estabelecimentos penitenciários do estado da Paraíba, 30% (trinta por cento), no mínimo, dos gêneros alimentícios consumidos deverão ser adquiridos diretamente da agricultura familiar.

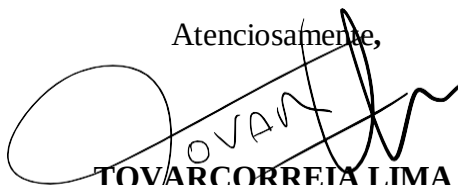
§ 1.º A aquisição a que se refere o “caput” deverá seguir os valores praticados no âmbito da circunscrição municipal, onde se encontram os estabelecimentos penitenciários.

§ 2.º Os alimentos adquiridos na forma do “caput” estarão sujeitos às normas de defesa agropecuária e de vigilância sanitária estabelecidas pela Secretaria Estadual da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido e pela Secretaria Estadual da Saúde.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

Atenciosamente,


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual-PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as penitenciárias, no âmbito do estado da Paraíba, adquirirem um percentual mínimo de 30%(trinta por cento) de gêneros alimentícios da agricultura familiar, tendo como objetivo garantir um percentual de recursos investidos na aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, suas organizações e empreendedores familiares rurais no âmbito estadual.

A Agricultura Familiar é responsável pela produção de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros e representa 77% dos empregos da agropecuária do país, sendo, portanto, responsável pela maior parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros.

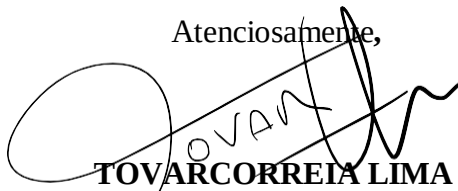
Por isso a importância de incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, fortalecendo a produção dos produtos e incentivando a aquisição dos itens provenientes do setor.

Dessa forma, a presente proposta estimulará o próprio Órgão Público a realizar a compra de alimentos da agricultura familiar, além do enorme benefício social que significará para essa parcela da economia agrícola, tão importante de nosso estado.

Nesse sentido, por se tratar de tema de grande relevância social e econômica, solicito a compreensão dos pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2025.

Atenciosamente,


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual-PSDB